PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 24/01/2025
Iris Farias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DO PRESIDENTE N° 008/2025

Dispõe sobre o horário de expediente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais e, com fundamento legal no art. 19, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa):

R E S O L V E

Art. 1º O horário de expediente ao público no prédio-sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14:00min.

Art. 2º As Sessões Ordinárias são realizadas semanalmente, com início às 19h00min, no Plenário "Vereador Fernando Macêdo" no prédio-sede da Câmara Municipal, nos termos regimentais.

Parágrafo único. O horário de expediente noturno dos servidores de apoio ao funcionamento Plenário, ocorrerá das 18h30min às 23h30mn.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), será de 6 (seis) horas ininterruptas, com intervalo de quinze minutos.

Parágrafo único. Sempre que necessário, será aplicado um sistema de rodízio dos servidores, sob o controle da chefia imediata.

Art. 4º O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores efetivos e comissionados será realizado, mediante o controle frequência por meio de folhas de pontos, sob supervisão da chefia imediata.

§ 1º O registro de presença é de responsabilidade individual do servidor para correta aferição da sua pontualidade e assiduidade para o cômputo do cumprimento integral da jornada semanal de trabalho.

§ 2º A fiscalização e o controle do horário de trabalho dos servidores são de responsabilidade da chefia imediata.

Art. 5º A falta do registro do ponto, o atraso ao serviço e a saída antecipada, sem autorização da chefia imediata, acarretarão, além das medidas administrativas cabíveis, o respectivo desconto salarial.

Parágrafo único. Somente serão consideradas justificadas as ausências ao serviço nas situações previstas em lei ou em regulamento.

Art. 6º Poderá ser dispensado parcial ou integralmente do registro de ponto o servidor que, devidamente autorizado pela chefia imediata, estiver em cumprimento de missão ou serviço externo.

Art. 7º Fica vedado ao servidor efetuar registro de efetividade além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada à prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários, autorizado pela chefia imediata e observada à legislação específica.

Art. 8º Ficam dispensados do controle de ponto os servidores:

I – do Grupo de Direção Institucional – Símbolo PL-DI, que terão o seu desempenho avaliado pela Presidência;

II – do Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP, e os servidores efetivos ou comissionados que estejam à disposição dos Gabinetes Parlamentares, que terão o seu desempenho avaliado pelo Vereador a que esteja vinculado.

Parágrafo único. Deverão os chefes de gabinetes parlamentares, apresentarem à Secretaria Administrativa, "declaração de assiduidade e pontualidade dos servidores do gabinete" de que trata o inciso II, deste artigo, até o dia 05 de cada mês, relativamente ao mês anterior.

Art. 9º O Setor de Recursos Humanos, apurará a frequência dos servidores, mediante folha de ponto para efeito de desconto das faltas na folha de pagamento, bem como receberá quaisquer reclamações pela ausência de servidor ao expediente.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 22 de janeiro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente